

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 001/26

Encaminhe-se ao Executivo  
Presidente  
26/01/2026

Ementa: Indica o encaminhamento de Projeto de Lei referente à Lei Federal nº 15.236 de 06 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 103, inciso I, do Regimento Interno, a presente Indicação, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa, um Projeto de Lei para adequação da remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Viterbo, para fins de equiparar os Monitores Pedagógicos e Pajens como docentes, por força do § 2º do artigo 2º da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 (incluído pela Lei 15.236 de 06 de janeiro de 2026).

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade reiterar a necessidade de adequação do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Viterbo à recente alteração promovida pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, a qual introduziu relevantes modificações na Lei nº 11.738/2008 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

A referida legislação federal conferiu nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, ampliando o conceito de profissionais do magistério público da educação básica para abranger todos aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, reconhecendo expressamente o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da denominação formal do cargo ou da função exercida.

No mesmo sentido, a Lei nº 15.326/2026 acresceu o § 2º ao art. 61 da LDB, determinando que são considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, os profissionais que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, desde que possuam a formação exigida e tenham ingressado por meio de concurso público, igualmente independentemente da designação do cargo.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Diante desse novo marco normativo, torna-se juridicamente imperioso que o Município proceda à atualização de sua legislação local, especialmente do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério, a fim de compatibilizá-lo com a legislação federal de observância obrigatória, sob pena de manutenção de incongruências normativas e potenciais violações ao princípio da legalidade.

Nesse contexto, os monitores pedagógicos e pajens, que exercem atividades diretamente vinculadas à docência na educação infantil, inserindo-se no processo pedagógico cotidiano e atuando de forma contínua com as crianças, enquadram-se no conceito legal de profissionais do magistério, nos exatos termos definidos pela legislação federal vigente.

A equiparação desses profissionais como docentes, além de atender à determinação legal expressa, promove isonomia funcional, valorização do magistério, segurança jurídica e uniformidade de tratamento no âmbito da política educacional municipal, evitando distorções entre atribuições efetivamente exercidas e o enquadramento funcional correspondente.

Diante do exposto, a presente Indicação busca instar o Poder Executivo a, por intermédio do departamento competente, estudar e encaminhar a esta Casa Projeto de Lei que altere o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, adequando-o à Lei Federal nº 15.326/2026, de modo a reconhecer os monitores pedagógicos e pajens como docentes, em estrita observância à legislação federal e aos princípios que regem a Administração Pública.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de Janeiro de 2026.

  
Luís dos Reis Augusto  
Vereador